

# Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais



#### Departamento de Licitações

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS E ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA GIAN E DUANY POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS 55ª ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE IBITIURA DE MINAS-MG. Nº 114

CÓDIGO Nº 11 - CONTRATO Nº 11

Aos 21(vinte e um) dias do mês de Fevereiro de 2018, o O Município de Ibitiúra de Minas, com endereço na Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, CEP 37790-000, CNPJ nº 18.178.962/0001-09, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, José Tarciso Raymundo, portador do CPF Nº 963.991.808-30 e portador da Cédula de Identidade nº 10.954.568 SSPSP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.809.499/0001-12, com sede social à Rua Mário Rollin Telles, 81 – Jardim Industrial – cep: 16700-000, em GUARARAPES, Estado de São Paulo por seu representante legal, Sr. Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso, portador do RG nº e CPF nº 269.641.658-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo de inexigibilidade de licitação nº **009/2017**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da dupla **Gian e Duany**, para apresentação por ocasião das festividades dos 55<sup>a</sup> Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Ibitiura de Minas-MG.
- 1.2. O show deverá ocorrer no dia 03 de Março de 2018, em hora a ser designada pelo Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal.
- 1.3. O local designado para as apresentações dos shows e eventos serão indicados pelo Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, sendo o custo com o transporte dos executores e materiais suportado integralmente pela Contratada.
- 1.4. A apresentação dos músicos contratados deverá ter duração mínima de 01:30 horas (Uma Hora e Trinta Minutos) e contar com um repertório de no mínimo 25 músicas.
- 1.5. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada ao CONTRATADO, o qual será obrigado a arcar com a reparação integral dos danos causados.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Fica fixado o prazo de 24 horas da expedição da competente ordem de serviço para que o Contratado inicie a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais)
- 3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA	FICHA	DEPARTAMENTO
02.07.23.695.0037.2014 – 339039	261	Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas		

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

# Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais



#### Departamento de Licitações

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o encaminhamento ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.

## CLAÚSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a verificação da conformidade no item anterior, e definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante recibo passado pelo Chefe do Departamento Solicitante da Prefeitura Municipal.

#### CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei nº 8666/93, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato.

#### CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:
- 7.1.1. O atraso até 02 (duas) horas, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.
- 7.1.2. O atraso superior a 02 (duas) horas, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.3. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.
- 7.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações;
- 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2.
- 8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93.
- 8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada se compromete em prestar nos prazos e condições deste Contrato o objeto da presente contratação.



# Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais



### Departamento de Licitações

9.2. A Contratante se compromete em realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término se dará no dia 31.03.2018.

#### 11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Andradas, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas, 21 de Fevereiro de 2018

José Tarciso Raymundo
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso Representante Legal (Contratado)

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: